

Processo n.: @REP 18/01084332

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 3216/2018 (Objeto: Aquisição de insumos para os municípios)

Interessada: Daniele Dágios

Procurador constituído nos autos : Marcelo Feliz Artilheiro

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 782/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e as formalidades dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993 e 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Determinar a autuação de processo LCC para o acompanhamento por este Tribunal de todo o novo procedimento de aquisição de medicamentos, tendo em vista haver um enorme volume de recursos envolvidos, para que sejam avaliadas as vantagens advindas da adoção deste novo modelo frente às formas tradicionais de aquisição e também às considerações e às determinações expedidas na Decisão n. 829/2017 desta Corte de Contas (regulamentação municipal, estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as especificações do projeto básico).

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos e ao Sr. Acélio Casagrande.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC